

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS DE FOMENTO TURÍSTICO E CULTURAL, ENVOLVENDO A ELABORAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.	MÊS	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção da atividade administrativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude, decorrendo de necessidade permanente e prolongada, e não de atuação isolada ou por escopo único. A elaboração de projetos, o acompanhamento da captação de recursos, o suporte à execução e a prestação de contas junto aos órgãos competentes constituem atividades sucessivas, interdependentes e recorrentes, que se renovam ao longo do tempo conforme a abertura de editais, programas, instrumentos de fomento e exigências de acompanhamento dos projetos já apresentados ou aprovados. Sua interrupção compromete a continuidade da atuação institucional do Município na área de turismo e cultura, reduz a capacidade de captação de

recursos e pode gerar prejuízos à execução e regularidade dos instrumentos celebrados. Sob o aspecto jurídico, a caracterização como serviço continuado encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que trata como contínuos os serviços e fornecimentos destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A orientação do TCU vai no mesmo sentido, ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles cuja necessidade persiste no tempo e cuja interrupção afeta a regularidade das atividades da Administração.

1.3. O custo estimado total da contratação será precedido de solicitação de proposta de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 no setor de Compras do município de Ielmo Marinho/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação tem como fundamento o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude do Município de Ielmo Marinho/RN de suporte técnico especializado para a estruturação, elaboração, acompanhamento, captação de recursos, execução e prestação de contas de projetos de fomento turístico e cultural, de modo a ampliar a capacidade institucional do Município na obtenção e adequada gestão de recursos destinados ao fortalecimento das políticas públicas dessas áreas.

2.3. As áreas de turismo e cultura demandam atuação técnica qualificada, especialmente na formulação de projetos aptos a atender exigências de editais, programas governamentais, convênios, termos de fomento, instrumentos de repasse e demais mecanismos de financiamento público ou institucional. A elaboração adequada dessas propostas exige conhecimento específico sobre planejamento, legislação aplicável, requisitos documentais, cronogramas, metas, indicadores, execução físico-financeira e prestação de contas perante os órgãos competentes. A ausência de assessoramento técnico especializado pode comprometer a qualidade dos projetos apresentados, reduzir as possibilidades de captação de recursos e gerar risco de inconsistências formais e materiais na execução e no encerramento dos instrumentos firmados.

2.4. A contratação pretendida mostra-se necessária porque o Município precisa fortalecer sua capacidade de acessar fontes externas de financiamento e de conduzir, com segurança técnica e jurídica, todas as etapas relacionadas aos projetos de fomento turístico e cultural, desde a concepção e submissão até a execução e a prestação de contas. Trata-se de apoio técnico relevante para viabilizar ações, eventos, programas e iniciativas voltadas à valorização do patrimônio cultural, ao incentivo às manifestações artísticas, ao fortalecimento da identidade local, à promoção do turismo e ao desenvolvimento social e econômico do Município.

2.5. Sob o aspecto administrativo, a solução busca conferir maior eficiência à gestão da Secretaria, permitindo melhor planejamento das ações, ampliação das oportunidades de obtenção de recursos, redução de falhas procedimentais e maior conformidade na gestão dos projetos financiados. A medida contribui para evitar perda de prazos, insuficiência de documentação, rejeição de propostas, irregularidades na execução e problemas na prestação de contas, assegurando maior capacidade de resposta da Administração às oportunidades de fomento existentes.

2.6. Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no dever de planejamento das contratações estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção da solução mais adequada para atendimento de suas necessidades administrativas. Além disso, a iniciativa harmoniza-se com a proteção constitucional conferida à cultura e com a competência do Poder Público para promover e incentivar as manifestações culturais, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

2.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de projetos de fomento turístico e cultural revela-se necessária, adequada e juridicamente amparada para atender às demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude do Município de Ielmo Marinho/RN, assegurando suporte técnico qualificado para elaboração, captação, execução e prestação de contas de projetos, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas do setor e à ampliação da capacidade institucional do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de projetos de fomento turístico e cultural, com atuação integrada e continuada em todas as fases necessárias ao desenvolvimento dos projetos de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude do Município de Ielmo Marinho/RN, abrangendo a elaboração técnica, o acompanhamento da captação de recursos, o suporte à execução e a orientação quanto à prestação de contas perante os órgãos competentes.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se na fase de diagnóstico e planejamento, em que a contratada deverá identificar oportunidades de fomento, analisar editais, programas, instrumentos de financiamento e demais mecanismos de apoio compatíveis com as demandas institucionais do Município, promovendo a adequada leitura do cenário normativo e das possibilidades de captação de recursos para as áreas de turismo e cultura. Nessa etapa, a atuação técnica deverá estar voltada à definição de prioridades, organização das informações necessárias e estruturação preliminar dos projetos a serem submetidos.

3.3. Na etapa seguinte, a solução compreende a fase de elaboração e estruturação técnica dos projetos, incluindo a produção de propostas, planos de trabalho, cronogramas, metas, indicadores, estimativas orçamentárias, justificativas técnicas, documentação de suporte e demais elementos exigidos pelos órgãos ou entidades financiadoras. Essa fase constitui núcleo essencial da contratação, pois visa assegurar que os projetos sejam formulados de maneira tecnicamente consistente, compatível com os requisitos dos programas de fomento e alinhada às necessidades da Administração Municipal.

3.4. Superada a fase de elaboração, a solução abrange o acompanhamento da captação de recursos, compreendendo o monitoramento da tramitação das propostas, atendimento a diligências, complementação documental, ajustes técnicos eventualmente exigidos e suporte à interlocução administrativa com os órgãos competentes. Nessa etapa, a contratada deverá atuar para maximizar as possibilidades de aprovação das propostas e assegurar regularidade no processo de captação, reduzindo riscos de indeferimento por falhas formais ou materiais.

3.5. No curso do ciclo de vida do objeto, a solução também contempla a fase de apoio à execução dos projetos eventualmente aprovados, mediante orientação técnica para implementação das ações, acompanhamento das exigências dos instrumentos firmados, organização documental, suporte ao cumprimento de metas e cronogramas e auxílio na gestão das obrigações decorrentes da execução físico-financeira dos recursos captados. Trata-se de etapa indispensável para garantir coerência entre a proposta aprovada e sua implementação prática, com observância às exigências dos órgãos concedentes.

3.6. A solução se completa com a fase de prestação de contas, na qual a contratada deverá prestar assessoramento à Administração na organização das informações, relatórios, documentos comprobatórios, demonstrativos e demais elementos exigidos para a comprovação da regular aplicação dos recursos. Essa etapa visa assegurar conformidade formal e material perante os órgãos competentes, reduzindo riscos de glosas, rejeição de contas, devolução de valores ou restrições administrativas ao Município.

3.7. Sob a perspectiva do ciclo de vida, trata-se de solução integrada, sucessiva e continuada, pois os serviços contratados não se exaurem em uma única entrega, mas se desenvolvem em encadeamento lógico e funcional entre planejamento, elaboração, captação, execução e prestação de contas. A utilidade da contratação depende justamente dessa continuidade técnica, que permite à Administração receber suporte qualificado em todas as fases dos projetos de fomento turístico e cultural, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando maior eficiência, segurança e rastreabilidade da atuação administrativa.

3.8. No campo jurídico-administrativo, a descrição da solução como um todo atende ao dever de planejamento e à necessidade de clara delimitação do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição da solução apta a satisfazer a necessidade pública com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público. Assim, a solução proposta revela-se adequada para fortalecer a capacidade

institucional da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude do Município de Ielmo Marinho/RN, ampliando as condições de acesso a recursos, a qualidade da execução dos projetos e a regularidade de sua prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN com no mínimo 2 (duas) visitas técnicas por semanas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.1.11. 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

8.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 001/2025, e Portarias Internas Conjuntas nº 01, 02 e 03, todos do município de Ielmo Marinho/RN.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros estabelecidos nesse Termo de Referência, havendo medição proporcional do estabelecido com o efetivamente executado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, conforme exigências dos arts. 66 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. **Habilitação Jurídica:**

7.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

1.1.2. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- 1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.1.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.1.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2. Para cooperativas, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 1.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 1.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

1.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

1.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3. Capacidade Técnica

1.3.1. Devem ser observadas as exigências legais extraídas do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo juntados documentos conforme tabela a seguir:

Tipo de Inexigibilidade	O que deve conter para comprovar
<p>Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.</p> <p>Fundamento: Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.</p>
<p>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para a comprovação de que o profissional é consagrado deve ser verificado e juntado ao processo: portfólio, comprovação de apresentações anteriores, materiais jornalísticos, dentre outros meios. • Quando este profissional estiver sendo representado por uma empresa/empresário: Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração,

<p>consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p>Fundamento: Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.</p>
<p>Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>a</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Pareceres, perícias e avaliações em geral. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>b</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>c</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou 	<p>Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Podem ser observados (e juntados ao processo) os seguintes documentos para enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Estudos, planejamento, projetos básicos ou executivos já realizados em contratações anteriores. ● Pareceres, perícias e avaliações realizadas anteriormente. ● Atestados de Capacidade Técnica que comprove a compatibilidade dos serviços a serem prestados. ● Currículo (e comprovações) dos profissionais técnicos que executarão os serviços. ● Certificados de qualificação da empresa ou profissional técnico responsável. ● Publicações anteriores. ● Dentre outros meios de comprovação.



<p>serviços.</p> <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>d</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none">• Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>e</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none">• Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>f</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none">• Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>g</i>, Lei nº 14.133/2021.</p> <ul style="list-style-type: none">• Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia. <p>Fundamento: Art. 74, III, <i>h</i>, Lei nº 14.133/2021.</p>	
--	--

<p>Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.</p> <p>Fundamento: Art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Após a realização do credenciamento, os credenciados poderão ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, juntando todos os documentos do credenciamento no processo de contratação e certidões atualizadas.</p>
<p>Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.</p> <p>Fundamento: Art. 74, V, Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Devem ser observados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; ● Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; ● Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Controladoria Geral do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 099/2023.

Ielmo Marinho/RN, 27 de abril de 2026.

TÂNIA MARIA PEREIRA

Secretária Municipal

